

MP Nº 907/2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA N.º _____

Inclua-se onde couber, a seguinte alteração na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998:

“Art. 68

.....

§ 9º Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas no interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem e de cabines de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.” (NR)

Sala das sessões, em ____ de ____ de 2020.

Deputado MAURO NAZIF

PSB/RO

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de reestabelecer a redação inicial da MP 907/2019, isentando as unidades habitacionais dos meios de hospedagem (hotéis, motéis, albergues etc) e cabines de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial do pagamento das taxas devidas ao Escritório de Arrecadação de Direitos Autorias - ECAD na reprodução da execução de composições musicais e lítero-musicais.

Entendemos que o quarto de hotel ou de cabines de embarcações aquaviárias é de frequência individual, de uso exclusivo e privado do hóspede; que a reprodução musical dentro de tais ambientes é um evento impossível de averiguação, ou seja, depende apenas da vontade individual do hóspede em ouvir música ou não; a existência de rádio ou canal televisivo com reprodução musical não é variável que afeta a demanda (não é isso que atrai o turista para o hotel e sim a necessidade de estadia), julga-se razoável a extinção da cobrança de taxa do Ecad em relação a quartos de meios de hospedagem e cabines de embarcações aquaviárias (uso exclusivo do hóspede). Essa medida desonera o empresário e o possibilita a redução do custo de seus serviços para o consumidor final, o turista.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.